



DECRETO Nº 10 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – covid19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

**CONSIDERANDO** que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do coronavírus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no período de 15 a 31 de março de 2021, o “toque de recolher” no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, ficando proibida, todos os dias da semana, das 20:00h às 05:00h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual e para o deslocamento para o exercício de atividades essenciais.

**Parágrafo Único.** Das 19:00h às 05:00h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras esportivas e as margens do rio.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, a utilização de máscaras de proteção à saúde por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, assim como por aqueles que aqui residem e precisarem sair de suas residências, ficando excepcionado dessa vedação:

**I** – As pessoas com quaisquer deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

**II** – As crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

**III** – Aqueles que utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**Art. 3º** - Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças ou aparelhos públicos.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades presenciais, no mesmo período que trata o artigo 1º deste Decreto, das seguintes atividades e quaisquer festividades que impliquem em aglomeração, notadamente:

**I** – O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

**II** – O funcionamento de bares e clubes;

**III** – Festas e eventos de qualquer tipo, em estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

**IV** - O funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos portáteis sonoros, nas vias, praças, rio e demais logradouros públicos no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

**V** – O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias, box e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

**VI** – Eventos esportivos como peladas, torneios e campeonatos de quaisquer modalidades esportivas;

**VII** - Eventos e reuniões presenciais em geral, inclusive religiosas, em recintos fechados ou abertos; e,

**VIII** - academias de ginástica em recintos fechados ou abertos.

**Parágrafo único** – Nos dias de domingo, durante todo o dia, no mesmo período que trata o artigo 1º deste Decreto, fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades comerciais não essenciais, notadamente:

**I** – Mercadorias;

**II** – Feiras livres;

**III** – Empresas/comércios familiares.

**Art. 5º** - Ficam suspensas, ainda, de 15 a 31 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

**I** – Gabinete do Prefeito;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;

**IV** – Vigilância Sanitária;

**V** – Procuradoria-Geral do Município; e,

**VI** – Guarda Municipal.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a V laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 15 a 31 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 7º** - Sempre que julgarem necessário para o cumprimento deste decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, solicitarão o auxílio da Polícia Militar, que têm competência para atua de ofício, inclusive para a aplicação de multas.

**Parágrafo primeiro** – Poderá haver a convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição de realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

**Parágrafo segundo** – As pessoas físicas que desobedecerem as regras deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo, também, ser aplicada a sanção de interdição por 07 (SETE) dias, do funcionamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliando esse prazo para 30 (TRINTA) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de realização de eventos não permitidos as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).



**Parágrafo quarto** – Para a fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será também utilizada a Guarda Municipal.

**Art. 8º** - Dê imediata ciência à Polícia Militar, à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

**Art. 9º** - Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Polícia Civil e a Polícia Militar, solicitando a estes o apoio ao efetivo cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Luís Gonzaga do Maranhão, 12 de março de 2021. FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR Prefeito Municipal